

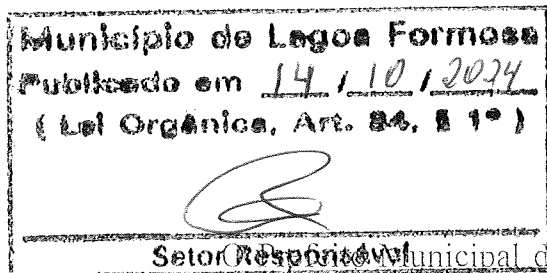


Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

DECRETO Nº 845/2024



DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Setor Responsável Municipal de Lagoa Formosa (MG), Sr. Edson Machado de Andrade, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar dotações orçamentárias, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO a crescente probabilidade de redução das receitas e aumento das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º e art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de promover imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, também, a proximidade do encerramento do mandato - gestão 2021-2024;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

IV - dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

V - equipamentos e material permanente;

VI – horas extras;

VII - contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;

VIII – pagamento de férias prêmio.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida pública.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Também devem ser observadas as seguintes medidas para contingenciamento de despesas:

I - revisão de contratos provenientes de licitação com manutenção do objeto, negociando reajustes, readequando ou extinguindo, ou quando houver viabilidade do mesmo ser executado sem ônus para o Município;

II - redução unilateral dos quantitativos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos de prestação de serviços, nos termos da legislação (art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 65, §1º, Lei 8.666/93), desde que assegurada a continuidade dos serviços;

III - redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível);

IV - adoção de ações de redução de desperdício como: rodagem de veículos com alto índice de manutenção; manutenção hidráulica e elétrica dos prédios públicos do município;

V - substituição do máximo possível de despesas custeadas com recurso livre por recursos vinculados.

VI - suspensão de novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII - suspensão da concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;



Município de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena – nº 02 – Lagoa Formosa (MG).

CNPJ: 18.602.078/0001 – 41 ☎ (034) 3824-2000

Art. 3º. O efeito deste ato será até dia 31/12/2024, mantendo-se exclusivamente as despesas contínuas e essenciais de caráter continuado e obrigatório.

§1º. Os Secretários Municipais de cada pasta serão responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, ficando a cargo da Unidade de Controle Interno para acompanhamento.

§2º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas ou desembolsos previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, desde que de forma expressa e justificada.

§3º. Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização.

Art. 4º. Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rosais de Formosa, 14 de outubro de 2024.



EDSON MACHADO DE ANDRADE

Prefeito Municipal